



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1728 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a implementação de programa de acolhimento familiar no Município de Pequi, estabelecendo diretrizes para parcerias e convênios com entidades públicas e privadas e objetivos do programa.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pequi/MG, o Programa de Acolhimento Familiar, com a finalidade de proporcionar acolhimento provisório e adequado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º O Programa de Acolhimento Familiar tem como objetivos:

- I. Assegurar o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, priorizando o acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional, sempre que esta alternativa se mostrar a mais adequada ao seu superior interesse.
- II. Oferecer um ambiente familiar seguro, estável e afetoso, por meio da seleção e preparação de famílias dispostas a acolher, em caráter temporário, crianças e adolescentes afastados de seu núcleo familiar de origem por medida de proteção, até que a situação que motivou o afastamento seja resolvida.
- III. Facilitar e promover a reintegração familiar da criança ou adolescente, sempre que possível e recomendável, mediante o acompanhamento e apoio tanto à família de origem quanto à família acolhedora, visando o restabelecimento dos vínculos familiares e o fortalecimento da capacidade parental.
- IV. Promover a capacidade contínua e o apoio integral às famílias acolhedoras, garantindo a qualidade do acolhimento prestado, bem como a observância das condições de segurança, bem-estar e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Município de Pequi poderá celebrar parcerias, convênios e outros instrumentos de colaboração com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades assistenciais e instituições de ensino e pesquisa, visando o compartilhamento de recursos, conhecimentos e experiências, o apoio à execução do Programa, a ampliação da sua abrangência, a qualificação das famílias acolhedoras e a implantação de ações de acompanhamento psicossocial e jurídico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) será responsável pela coordenação geral, acompanhamento técnico e fiscalização do Programa de Acolhimento Familiar, em articulação com os demais órgãos e secretarias municipais competentes, sendo-lhe atribuídas, entre outras, as seguintes incumbências:

I. Realizar seleção e o cadastramento das famílias acolhedoras, mediante a aplicação de critérios técnicos e objetivos, visando avaliar a sua adequação para o exercício da função de acolhimento e a sua capacidade de atender às necessidades específicas de cada criança ou adolescente.

II. Desenvolver e implementar programas de capacitação e orientação permanente para as famílias acolhedoras, abordando temas como o desenvolvimento infantil e adolescente, a proteção dos direitos da criança e do adolescente, o manejo de situações de crise e o fortalecimento dos vínculos familiares.

III. Acompanhar de forma individualizada cada processo de acolhimento, garantindo a proteção integral das crianças e adolescentes, o respeito aos seus direitos e o atendimento às suas necessidades, bem como oferecendo suporte técnico e emocional contínuo às famílias acolhedoras e às famílias de origem, quando necessário.

IV. Promover ações de divulgação e sensibilização da sociedade sobre a importância do acolhimento familiar como medida de proteção à criança e ao adolescente, buscando ampliar o número de famílias interessadas em participar do Programa e fortalecer a cultura da solidariedade e da responsabilidade social.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Assistência Social, poderá conceder auxílio financeiro às famílias acolhedoras, a título de ressarcimento de despesas com a manutenção, o cuidado e a educação das crianças e adolescentes acolhidos, observada a disponibilidade orçamentária e as normas regulamentares pertinentes.

Art. 6º As famílias acolhedoras terão assegurado o direito a acompanhamento psicossocial, orientação jurídica, capacitação continuada e suporte por parte da equipe do Programa, visando o adequado desempenho da sua função e a garantia do bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estabelecendo os critérios e procedimentos para a seleção, capacitação, acompanhamento e desligamento das famílias acolhedoras, bem como as condições para a concessão do auxílio financeiro e a celebração de parcerias e convênios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 11 de abril de 2025.

ANRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

VUB
Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-84
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi 11 / 04 / 2025
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi